

LEI ORDINÁRIA Nº 1473

de 22 de agosto de 2025

"Revoga a lei nº 1.116 de 14 de setembro de 2016 e atribui nova redação e definição ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º.

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso é um órgão colegiado de composição paritária, parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde, de caráter permanente e deliberativo composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários do SUS com a finalidade de atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituido no Município de Rio Verde de Mato Grosso Estado de Mato Grosso do Sul

I.

O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, em consonância com o ordenamento jurídico e legislação concernente ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º.

O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades e instituições na seguinte forma

I.

50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS.

II.

25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde.

III.

25% de representação de governo (Gestão Municipal em Saúde) e prestadores de serviços na área de saúde no município

1º

A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto da sociedade no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando-se o princípio da paridade absoluta que será contemplado nas representações indicadas nos incisos I, II e III

2º

A escolha das entidades e instituição que farão parte do Conselho Municipal de Saúde será feita em fórum específico, independente e respeitando a o princípio de paridade dentre as representações, cabendo a cada entidade e instituição proceder a indicação do nome do seu representante, respeitando o Regimento Interno dos fóruns.

3º

A representação dos diferentes segmentos deverá ser escolhida através de eleição em fóruns próprios, convocados especificamente para esse fim, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

4º

(a) Coordenador (a) de cada fórum e o Secretário de Saúde indicará, por escrito, à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos/indicados para Conselheiros, juntamente com os nomes dos respectivos suplentes

5º

Não havendo entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor os titulares e suplentes no Conselho municipal de saúde representando o segmento dos usuários do SUS, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de saúde juntamente com o fórum dos Usuários do SUS de maneira ampla e democrática

6º

Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal e devidamente empossados em reunião extraordinária, com pauta única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respectiva nomeação.

Art. 4º .

As entidades e instituições componentes do Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento mediante comunicado oficial aos fóruns de origem, proceder a substituição de seus respectivos representantes.

Art. 5º .

O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução pelos seus fóruns através de eleição.

1º

O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao Gestor/Prestador, cujo mandato se encerrará no término da Gestão do Prefeito, que os nomeou

2º

A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde deverá oficializar os respectivos fóruns com 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre o vencimento do mandato dos conselheiros.

Art. 6º .

O Pleno é a reunião de todos os conselheiros e constitui o órgão supremo do Conselho Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso MS, a quem compete deliberar em última instância sobre os assuntos de sua competência.

1º

O Pleno se reunirá ordinariamente todo mês e extraordinariamente quando solicitado e serão coordenadas pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

§2

A Mesa Diretora será composta por 04 (quatro) conselheiros Titulares, sendo Presidente, vice-Presidente, primeiro secretário e segundo secretário, respeitando a paridade dos segmentos.

2

A Mesa Diretora será composta por 04 (quatro) conselheiros Titulares, sendo Presidente, vice-Presidente, primeiro secretário e segundo secretário, respeitando a paridade dos segmentos.

Art. 7º .

A Mesa Diretora será eleita em sessão extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso/MS, entre seus membros titulares, através do voto direto e aberto, tendo mandato de 02 (dois) anos. Podendo ser reconduzido por igual período, de acordo com seu seguimento, caso não haja consenso na recondução terá eleição respeitando o segmento subsequente com sistema de rodízio e a paridade aos quatro membros da Mesa Diretora, sendo detalhado no Regimento Interno.

1º

Somente poderá ser candidato à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Rio Verde de Mato Grosso MS, o conselheiro titular

2º

Todos os segmentos terão oportunidades iguais de estar na presidência deste conselho no que trata o sistema de rodízio

3º

A mesa diretora será nomeada através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde, homologada pelo Secretário de Saúde e Presidente da Mesa Diretora, publicada em diário oficial. E será empossada pelo presidente do conselho em reunião extraordinária

4º

O mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde deve coincidir com o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde.

Art. 8º.

Conselho Municipal de Saúde contará com Secretaria (o) Executiva (o), que será o apoio administrativo e operacional do Conselho, sendo servidor(a) preferencialmente concursado (a) devidamente qualificado(a) do quadro da secretaria de saúde, devendo ser sabatinado pelo pleno, nomeado através de resolução do conselho

Art. 9º.

A função de conselheiro municipal de Saúde não será remunerada, considerando -se seu exercício de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

Art. 9º.

A função de conselheiro municipal de Saúde não será remunerada, considerando -se seu exercício de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

1º

O Conselho Municipal de Saúde terá dotação orçamentária própria instituída conforme a lei dentro da Programação Anual de Saúde do município.

2º

As despesas dos conselheiros para as reuniões e ações de Controle social serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde mediante dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde Rio Verde de Mato Grosso - MS.

3º

Os valores de diárias dos conselheiros deverão ter como base valores de diárias recebidas pelos outros conselhos do município

Art. 10º.

O Conselho Municipal de Saúde deverá criar os Conselhos Locais de Saúde, por meio de resolução própria a ser homologada pelo executivo municipal, de acordo com a Lei nº 8.142/1990, com o objetivo de impulsionar a participação da população nos conselhos locais de sua unidade de saúde-referência, por meio de eleições a serem realizadas em cada unidade de saúde, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Parágrafo único. .

Cabe ao Conselho Municipal de Saúde organizar, planejar e executar em seu Regimento Interno a estrutura de construção dos Conselhos Locais dentro das unidades de saúde

Art. 10º.

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal de Saúde e os fóruns que o constituem procederá à adequação de seu regimento interno e alterações necessárias para se adequar a presente lei, mantendo o permanentemente atualizado, com base no que estabelece o inciso primeiro do artigo primeiro desta lei.

Art. 11º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 22 de julho de 2025.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1473/2025 - 22 de agosto de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em